

ARTIGO 7.º

Março
20.

Pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros se communicará immediatamente á Junta de Saude qualquer novidade, que conste tanto sobre o progresso do contagio, como sobre a extincção delle nos paizes actualmente julgados suspeitos, e que por ora se reduzem aos de Inglaterra, Costa Septentrional de Alemanha, e Baltico. Paço em Angra, 20 de Março de 1832. = *Marquez de Palmella.*

Relatorio.

29.

SENHOR! Entre os desvelos, e os incessantes cuidados, que occupam o Espirito de Vossa Magestade Imperial na Grande Obra, que empredeu da restauração da quasi moribunda Monarchia Portugueza, deve sem dúvida chamar principalmente a Sua Attenção o importante ramo da Instrucção publica, por isso que de seu progresso dependem os destinos futuros da Nação.

Vossa Magestade Imperial, restituindo magnanimamente aos Portuguezes seus fóros, e liderdades antigas, e assegurando-as por meio da Carta Constitucional, Elevou nossas Instituições ao par das que possuem as Nações mais livres e mais civilisadas; mas para que estas se consolidem é necessario que sejam devidamente apreciadas pela Mocidade actual, e pelas gerações vindouras; é necessario, n'uma palavra, que se propaguem as luzes, e os conhecimentos uteis, e que a Civilisação Social se ponha em harmonia com as Instituições Politicas.

Para conseguir este fim, parece que o primeiro passo deve ser o remover os estorvos, que uma Legislação mesquinha, e uma errada Politica tem posto em Portugal ao livre desenvolvimento da Instrucção publica, dando uma plena liberdade para a abertura de Aulas, em que se ensinem quaesquer Sciencias ou Artes honestas, e facultando o mesmo ensino em casas particulares, na certeza de que a salutar concorrência, que por este modo virá a estabelecer-se, terá por effeito o aperfeiçoar os methodos de ensino, e tornar mais dignos do seu ministerio os Professores, que se propozerem a exercê-lo, os quaes em todo o caso ficarão sujeitos a responder perante os Juizes competentes, quando sejam accusados de ensinar cousa contraria á Religião, aos bons Costumes, ou á Segurança publica.

Igualmente parece conveniente o authorizar as Camaras Municipaes, e as Juntas Parochiaes a crear Aulas, e assalariarem Professores por meio de fintas impostas em fórmula legal, com a livre escolha, e faculdade de remover os Mestres deste modo assalariados, destruindo assim o monopolio prejudicial, que, depois da instituição da Directoria Geral dos Estudos se achava estabelecido em toda a Monarchia, e que a experiencia tem mostrado menos proprio a dar impulso á educação geral, do que a apouca-la, e estagna-la no berço.

Taes são, Senhor, as medidas, cuja adopção tenho a honra de propor a Vossa Magestade Imperial; não como as unicas, que a um Governo illustrado compete seguir, mas como preliminares e urgentes, em quanto o apuro das circumstancias não permite que no seio da paz, e com applicação de meios pecuniarios proporcionados, Vossa Magestade Imperial empregue a paternal, e directa intervenção do Governo para a adopção de um Systema geral de Estudos publicos, o qual começando pelo estabelecimento de Eschólas de primeiras letras, abertas gratuita-

mente. ou com modica despeza, mediante os methodos aperfeçoados, que ora se conhecem para o ensino da infancia, proveja ao depois á formação de Collegios nas principaes Cidades do Reino e seus Dominios, dotados de rendas sufficientes, para nelles poderem ter accesso, e receberem a sua primeira educação os mancebos, que se destinam ás diversas carreiras da vida Civil ou Militar, e termine pela organização dos Estudos Academicos, que não deverão ficar circumscriptos na Universidade de Coimbra, mas facilitarem-se tambem na Capital, e em alguma outra Cidade importante, por meio do estabelecimento de Cursos scientificos, litterarios, e de Aulas para o ensino das Artes liberaes.

Março
29.

Limitando-me por agora, á vista do exposto, á primeira das providencias, que o bem do Estado reclama, tenho a honra de propor a sua adopção a Vossa Magestade Imperial, se assim o Houver por bem. Angra, vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. = *Marquez de Palmella.*

TENDO em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios do Reino: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte:

29.

Artigo 1.º E' livre a todos abrir Aulas publicas, ou ensinar por casas particulares quaesquer Sciencias ou Artes honestas.

Art. 2.º Os Professores não são obrigados a pedir licenças, nem fazer exames; mas são obrigados a fazer ás Camaras dos districtos, aonde exercitarem a profissão, participações, por escripto, da Sciencia, ou Arte, que se propozerem ensinar, e da casa da sua residencia.

Art. 3.º Os Professores, que não fizerem estas participações em cada Camara Municipal, em cujo districto tiverem residencia, serão multados pela mesma Camara em vinte mil réis para as despezas do Concelho.

Art. 4.º As Camaras Municipaes podem estabelecer os Professores, que lhes convierem, e fixar-lhes ordenados por meio de fintas impostas em forma legal.

Art. 5.º As Juntas Parochiaes tem a mesma faculdade dentro do circulo da respectiva Parochia.

Art. 6.º Tanto as Camaras como as Juntas Parochiaes podem escolher, conservar, ou despedir os Professores que estabelecerem; salvos os direitos destes aos contratos feitos: do mesmo modo podem examinar, ou fazer examinar os conhecimentos, e boa moral dos Professores, para deliberar sobre o exercicio da faculdade de os conservar, ou despedir.

As disposições desta Lei não revogam, fóra dos casos mencionados, alguma disposição anterior, nem alteram os Estatutos ou Leis relativas aos Doutores e Bachareis das seis Faculdades, nem ás suas prerogativas, nem ao exercicio exclusivo de suas applicações, nos casos designados nas mesmas Leis, que não são expressamente revogadas por esta.

O Ministro e Secretario d'Estado da Repartição dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço em Angra, vinte e nove de Março de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Marquez de Palmella.